

**PARECER Nº 1072/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2001.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa introduzir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo, a "Semana da Feira de Livros Filosóficos e Religiosos", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de abril.

Sob o ponto de vista jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município. Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 446/01**

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana da Feira de Livros Filosóficos e Religiosos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1.º Fica instituída a "Semana da Feira de Livros Filosóficos e Religiosos", no âmbito do Município de São Paulo, promovida pelas entidades espíritas com sede no Município, a ser realizada no período de 18 a 24 de abril de cada ano.

Artigo 2º Para atingir os objetivos fixados no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento, indicando locais adequados em logradouros públicos e autorizados.

Artigo 3.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo